



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/326/2016

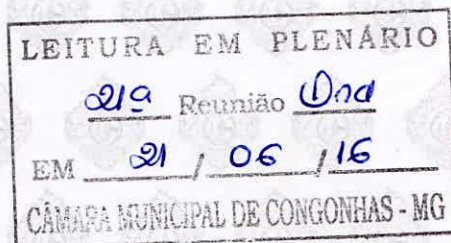
Congonhas, 14 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**



Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC”**, juntamente com as respectivas cópias: Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, Plano de Trabalho, Estatuto e Ata de Eleição.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1562)

Recebido em 15 de 06 de 2016

Horário 11:10

Assinatura do responsável

FHB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 55 /2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a firmar convênio e conceder contribuição à Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.516/0001-50, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

<i>Entidades</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.	Viabilizar a execução do “Projeto Marcha para Jesus”.	R\$15.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146

13.01.08.122.0027-0.071- Parcerias com Entidades – SEDAS

3.3.50.41- Contribuições - Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 055
APROVADO EM 11 DE 06 DE 2016
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 01 DE 06 DE 20 16
PRESIDENTE

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (1562)
Recebido em 15 de 06 de 20 16
Horário 11:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei n.º 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

O objeto do presente Projeto de Lei, consiste em conceder contribuição à Associação dos Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC, na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para viabilizar a execução do Projeto “Marcha para Jesus” para contratação de Trio Elétrico, camisas e cantor.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 8 de junho de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

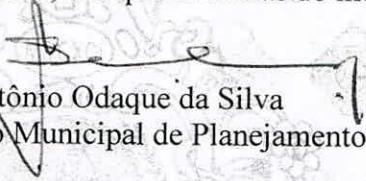
A despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC, Projeto Marcha para Jesus, conforme processo administrativo nº PMC 0010065/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$15.000,00 (quinze mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício de 2016, bem como da despesa prevista no exercício de 2016.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de junho de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC, Projeto Marcha para Jesus, conforme processo administrativo nº PMC 0010065/2015, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de junho de 2016.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição Posse da Nova Diretoria

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2015, realizou-se na sede provisória da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas à Rua Pedro Cordeiro de Freitas, nº 756- Bairro Belvedere na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, uma reunião Extraordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas- AMPEC, para o mandato do triênio (três) anos. Para concorrer à eleição, foi inscrita apenas uma chapa, que foi eleita por aclamação para o mandato de Janeiro 2015 a Janeiro de 2018. Ficaram os seguintes membros: **Presidente** Pastor Valdenor Souza Silva residente na Rua Pedro Cordeiro de Freitas, nº 778 - Bairro Belvedere na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 147.224.616-00 e RG: 460.450; **1º Vice-presidente** Pastor Amilton Ferreira Reis residente na Rua Manganês, nº 291- Bairro Praia na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 771.144.856-20 e RG: M-5.374.391 ; **2º Vice- presidente** Pastor Helbert Rodrigo Castro Malvino residente na Rua Enio Gama, nº 363 apartamento 201 - Bairro Vila Zé Arigo na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 034.178.426-54 e RG: M-7.398.839 ; **1º Secretário** Pastora Lucimar Márcia Machado de Paula residente na Rua Doutor Vitorino, 219- Bairro Vila São Vicente na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrita no CPF de nº 059.162.056-19 e RG: MG-13.323.198 ; **2º Secretário** Diácono Amós Amâncio Almeida residente na Rua Cristina, nº 75- Bairro Praia na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 047.824.716-88 e RG: MG-11.445.048 ; **1º tesoureiro** Pastor Raimundo Felipe de Lima residente na Rua Heráclito Júlio Santos , nº 70 - Bairro Alvorada na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, Inscrito no RG: MG-3.908.339 , **2º tesoureiro** Sinval Moreira Rangel residente na Praça Santo Antonio, nº 346- Bairro Praia na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 307.365.526-34 e RG: 11.636.635.49, **Membros do Conselho Deliberativo** Pastora Wilza Costa Silva residente na Rua Pedro Cordeiro de Freitas, nº 778- Bairro Belvedere na Cidade de Congonhas- Minas Gerais , inscrita no CPF de nº 000.761.226-54 e RG: M-6.634.195; Pastor Edimilson de Jesus Lima residente na Rua Laranjeira, nº 167- Bairro Casa de Pedra na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 038.418.118-09 e RG: 14.953.318-4; Pastor Aloisio Andrade de Paula residente na Rua Doutor Vitorino, nº 219- Bairro Vila São Vicente na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 652.839.966-20 e RG: M-6.130.226; Obreiro Vânio Lúcio Pacheco residente na Rua Fernando Cabral, nº 488 - Bairro Santa Mônica na Cidade de Congonhas- Minas Gerais, inscrito no CPF de nº 697.337.596-00 e RG: M-5.215.354. Sem mais para o momento os trabalhos foram encerrados. Eu Pastora Lucimar Márcia machado de Paula lavrei esta ata, que após lida e aprovada por todos os pastores e demais presentes foi assinada.

Valdenor Souza Silva, Presidente
Raimundo Felipe de Lima
Sinval Moreira Rangel
Edimilson de Jesus Lima
Aloisio Andrade de Paula
Vânio Lúcio Pacheco



4.24

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas- AMPEC		CNPJ: 08.401.516/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Pedro Cordeiro, nº 756- Bairro Belvedere			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 8523-3908
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 23.460-5	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Yaldenor Souza Silva	CI: M-460. 450	CPF: 147.224.616-00	
ENDEREÇO: Rua Pedro Cordeiro de Freitas, 756 – Bairro Belvedere			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31) 8523-3908	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Marcha para Jesus	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Junho/2016 TÉRMINO: Agosto/2016
---	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse à Associação no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** para viabilizar a execução do PROJETO Marcha para Jesus, para contratação de trio elétrico, camisas, cantor.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Divulgar a fé Cristã como instrumento de comunhão social, rompendo barreiras, ideologias e promovendo a união entre as instituições religiosas e a população da cidade de Congonhas através da 10ª Marcha para Jesus a realizar-se no dia 02 de julho do ano de 2016.
- Proporcionar a igualdade entre as pessoas.
- Promover a inclusão social.
- Estabelecer vínculos entre a família, a sociedade e a igreja.
- Divulgar a salvação em Jesus Cristo.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Município:	• Repassar o valor para a adequada execução do objeto. • Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.
Entidade:	• Realizar o evento. • Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

Yaldenor Souza Silva

- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META 1.	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
	1.1	Camisas	15,00	3.000,00	Unid.	200	Jun/ 2016	Ago/ 2016
	1.2	Trio elétrico	1.000,00	1.000,00	Unid.	1		
	1.3	Cantor	11.000,00	11.000,00	serviço	1		

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
R\$15.000,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2016.

Proponente: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, junho de 2016.

Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, junho de 2016.

Prefeito de Congonhas

4.17

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

AMPEC –ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS.

Art.1º Constitui-se na cidade de Congonhas na data 26/09/06. A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas e adotará também a sigla AMPEC é uma Entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de natureza consultiva e representativa.

Art.2º Constituída por tempo indeterminado, o Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas tem sua sede provisória na Rua Pedro Cordeiro de Freitas, nº778, Bairro Belvedere em Congonhas - MG.

Art.3º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas é constituído por número ilimitado de membros, considerando-se como tais todos os pastores e os obreiros auxiliares, missionários, evangelistas, presbíteros, com apresentação por escrito de seu pastor titular devidamente credenciados, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, filiação política, nacionalidade e no caso de estrangeiro estar legalmente no país e com visto permanente que apresentar solicitação de filiação por escrito a diretoria do Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, dando sua adesão ao presente Estatuto e Regimento Interno forem apresentados oficialmente aos demais membros em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em cuja ata se fará constar os seus nomes, tendo como condição permanecer fiéis aos princípios básicos da fé cristã, manter seu testemunho e a prática 'a Bíblia Sagrada, da Igreja Evangélica, representados pela diretoria.

Art. 4º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas poderá receber contribuições isoladas de pessoas físicas e jurídicas, sem adquirirem a qualidade de membros.

Parágrafo 1º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas poderá ter mantenedores beneméritos e cooperadores disciplinados de acordo com o Regimento Interno.

Art. 5º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas não tem fins lucrativos, não remunera os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, porém garante aos mesmos o ressarcimento de todos as despesas relacionadas com as atividades.

Parágrafo único: A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas não distribui lucros ou dividendos nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros ou qualquer um que ofereça suas funções.

Art. 6º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas deverá aplicar todos os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 7º Os membros da diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas respondem na forma da lei pelas obrigações sociais com os bens pertencentes a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas e não com os seus bens particulares.

Art. 8º Os benefícios proporcionados pela Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas são facultados aos seus membros regularmente inscritos, em dia com todas as suas obrigações sociais, e a comunidade, a critério da diretoria.

Art. 9º Compete a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas



11-18

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

- I- Proclamar o Evangelho de Nosso Senhor Cristo.
- II- Apoiar o interesse dos membros filiados, desde que não venha ferir o Estatuto e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- III- Trabalhar em prol da unidade do povo de Deus.
- IV- Apoiar Institutos Bíblicos de Ensino Teológico já existente na região.
- V- Facilitar estabelecimentos Educativos, de Ensino Teológico bem como projetos de pesquisa ou de ensinos evangélicos.
- VI- Ministras seminários, conferências.
- VII- Publicar jornais, revistas, folhetos e livros evangélicos.
- VIII- Defender os interesses da entidade junto à sociedade, tomando posições e fazendo declarações públicas.
- IX- Organizar seus serviços auxiliares.
- X- Conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros.
- XI- Elaborar proposta orçamentária anual.
- XII- Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, prestação de contas anual para aprovação.
- XIII- Firmar parcerias, convênios com lojas, consultórios médicos e dentários, convênios com entidades privadas já existentes e conforme propostas apresentadas.

Art 10º São deveres dos Membros:

- I- Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, decisões das assembléias Gerais e as decisões da diretoria
- II- Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III- Comportar-se com ética e discrição quando no uso da palavra nas reuniões da Assembléia e da Diretoria.
- IV- Não utilizar a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas para fins políticos e outros alheios aos seus objetivos;
- V- Frequentar e participar das reuniões, conferências, debates e palestras, assembléia e demais promoções e solenidades da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- VI- Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de ética, quando no exercício de sua cidadania, pleitearem um cargo político eleitoral, deverão se afastar de suas funções da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, comunicando por escrito a sua decisão à diretoria, por um período mínimo de 3 (três) meses, podendo retornar ao exercício de suas funções originais da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas ao término do período eleitoral, independentemente do resultado.

Parágrafo Único: Se houver 3(três) faltas consecutivas e injustificadas dos membros da diretoria às reuniões e assembléias da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, serão automaticamente destruídos de seus cargos e conseqüentemente o seu substituto assumirá o cargo, em caráter provisório, até que Assembléia Geral se reúna para eleição do seu substituto.

Art 11º: São direitos dos membros:

- I- Discutir livremente e votar todos e quaisquer assuntos objeto das reuniões e assembléias gerais;
- II- Votar e ser votado para quaisquer órgãos sociais, incluindo a diretoria da Associação Municipal De Pastores Evangélicos de Congonhas.

Art 12º: A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas é composto por :



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III-Conselho Fiscal
- IV-Conselho de Ética

Art 13º: A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas e é constituída de todos os membros devidamente cadastrados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações sociais .

Art 14º A Assembléia Geral ordinária de reunirá anualmente para seguintes finalidades:
Parágrafo Primeiro: Até o dia 31 de março para examinar, discutir e votar a prestação de contas da diretoria, relativa ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A cada 03 anos para eleger os membros da diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Parágrafo Terceiro: O quorum mínimo necessário para deliberação da Assembléia é de 2/3 dos membros em 1º chamada e 30(trinta) minutos após em 2º chamada com o quorum presente.

Art15º : A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º Reunir-se-á também para planejamento e aprovação de despesas relacionadas as festividades e eventos da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, inclusive liberar verbas despesas relativas aos eventos.

Parágrafo 2º A convocação da Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária se fará por Edital afixado em local público e na sede do Conselho, com o mínimo 30(trinta) dias de antecedência , pelo Presidente ou seu substituto imediato.

Art 16º A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela maioria absoluta dos membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Art 17º : A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas elegerá a sua diretoria em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, admitindo-se a reeleição mais de sucessiva.

Parágrafo 1º Somente os membros cadastrados e regularmente inscritos, devidamente em dia com suas obrigações sociais, poderão votar e serem votados nas eleições da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Parágrafo 2º Não serão aceitos parentes consangüíneos na diretoria da Associação Municipal De Pastores Evangélicos de Congonhas, Conselho Fiscal e Conselho e Ética.

Parágrafo 3º Os membros da diretoria no caso de mudança de município deverão comunicar por escrito à diretoria, colocando seu cargo à disposição .

Art 18º :Compete ao Presidente :



4.20

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

- I- Na forma da lei representar a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, em juízo e fora dele, sendo que todos os documentos que envolvam despesas deverão ser assinados conjuntamente com o primeiro tesoureiro e, na falta deste, com seu substituto.
- II- Presidir as reuniões da diretoria, da Assembléia Geral e extraordinária.
- III- Dar posse a membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- IV- Indicar membros da diretoria para representar a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, em eventos e festividades.
- V- Proferir voto de desempate.

Art 19º Compete ao Vice-Presidente.

- I- Substituir o Presidente na suas ausências ou seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções.

Art 20º Compete ao 1º Vice-Presidente :

- I - Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas funções.

Art 21º Compete ao 1º Secretário:

- I- Abrir livros de atas.
- II- Registrar em atas todas as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.
- III- Organizar, guardar e manter em dia e em ordem os documentos sociais, correspondências, trabalhos e publicações da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, secretariar as reuniões de diretoria.
- I V- Registrar em atas todas as reuniões da diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Art 22º : Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º secretário e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art 23º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Organizar, manter em dia e ordem os documentos relativos às contribuições recebidas, receitas e despesas da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.
- II- Prestar contas mensalmente à diretoria de entrada e saída das despesas relacionadas a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas
- III- Prestar contas sempre que necessário, dos recursos angariados através de eventos, festividades e programas assistenciais, bem como de suas destinações.

Art 24º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo sempre que convocado.

Art 25º : Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente, para todos os membros da diretoria.



11.21

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

Parágrafo 1º Em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, far-se-á nova eleição, salvo se a vaga ocorrer nos 6(seis) últimos meses do quadriênio, caso em que as substituições se darão em conformidade ao parágrafo anterior.

Parágrafo 2º : O membro da diretoria eleito, na hipótese do parágrafo anterior, completará o tempo do mandato interrompido, sem prejuízo de poder concorrer à eleição prevista no Caput deste artigo.

Art 26º As eleições para a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas serão realizadas a cada três anos, por escrutínio secreto e obedecerão aos seguintes critérios:

- I) Os candidatos deverão apresentar suas inscrições na sede do conselho até 10 dias antes da data fixada em edital que será publicado com 30 dias de antecedência, e no qual deverá constar: data, horário, local e critério para apresentação dos candidatos.
- II) Juntamente com a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de residência, credencial atualizada de pastor, atestado de bons antecedentes, certidão de casamento (se casado), certidão negativa de: cartório de protestos, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeitura Municipal, Nada consta do SPC, no caso de estrangeiro apresentar documentos que prove que está legalmente no país e com visto permanente.
- III) Só poderão ser votados os membros cadastrados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações sociais, impostos e taxas municipais, Estaduais e Federais, com no mínimo 12 (doze) meses de filiação e que estejam em pleno exercício da função pastoral em uma igreja local.
- IV) A Diretoria eleita tomará posse no prazo de máximo 30(trinta) dias contados da publicação do ato, prorrogável por igual período.
- V) O processo de eleição será conduzido por uma comissão indicada pela diretoria, composta por 5 (cinco) membros sendo facultativos a indicação de até no máximo mais 4(quatro) membros, que poderão ser aprovados ou não em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, que no caso de não aprovação indicará novos membros para a comissão.
- VI) Cada candidato poderá indicar 1(um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.
- VII) A apuração se dará logo após o encerramento da eleição.
- VIII) Em casos de recursos, estes só serão aceitos até 3(três) dias úteis após a divulgação dos resultados e terão de ser protocolados por escrito na sede da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, dirigida a comissão eleitoral, que terá um prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para emitir seu parecer.
- IX) A comissão eleitoral fará saber.
- X) Previamente a todos os pré-candidatos aos cargos da diretoria, as regras e condições para inscrição, participação, condução, postura ética e moral, que regerão todo processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a posse dos eleitos.
- XI) Os casos omissos no processo eleitoral serão resolvidos pela comissão eleitoral.



11 22

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS

Art 28º : O conselho de Fiscal será formado por 4(quatro) membros pela diretoria com mandato de 3(três) anos podendo ser novamente indicados para outro mandato de igual período, por mais vezes.

Parágrafo Único : Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Tomar conhecimento de todos os atos da diretoria e informar à Assembléia Geral.
- II- Reunir-se anualmente para aprovar ou rejeitar os balancetes ou prestações de contas apresentadas pela diretoria.
- III- Fiscalizar todos os atos da diretoria.

Art 29º : Compete aos membros suplentes substituir os membros efetivos em seus impedimentos ou ausências.

Art 30º O Conselho de Ética será formado por 5(cinco) membros indicados pela diretoria, com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser novamente indicados para outro mandato de igual período, por uma única vez.

Art 31º Compete ao Conselho de Ética:

- I - Aconselhar os pastores filiados quanto à sua conduta ética e moral .
- II- Ouvir e receber reclamações dos membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, não podendo punir ou excluir nenhum membro sem antes ouvir as partes, tudo de acordo com o parecer da diretoria .

Parágrafo 1º O Conselho de ética não aceitará nenhuma denúncia anônima , contra os membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

Parágrafo 2º Todos os membros da Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas inclusive a diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética estão sujeitos as mesmas regras e disciplinas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art 32º Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em qualquer tempo .

Art 33º A Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas se extinguirá por deliberação unânime de seus membros presentes em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, caso em que o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere no município de Congonhas, Minas Gerais, com fins iguais ou semelhantes e que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, a qual será indicada na mesma Assembléia Geral que determinar a Sua extinção .

Art 34º Para dirimir quaisquer questões elege-se o foro da Comarca de Congonhas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

Art 35º Este Estatuto entra em vigor após votação e aprovação pela maioria absoluta de seus membros e da sua publicação e registro em cartório competente.





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 21 de junho de 2016.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Projeto de Lei 055/2016 que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas.

RELATÓRIO

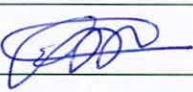
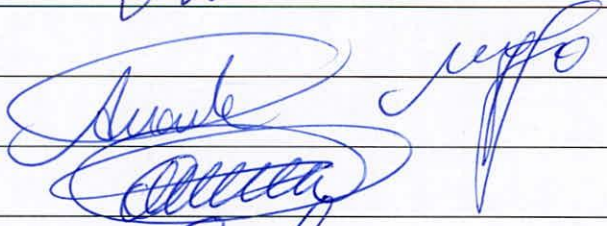
Versa o presente projeto sobre conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

Consta no projeto o impacto orçamentário, bem como declaração de verificação.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Vereadores	Assinatura
Rodolfo Gonzaga da Silva	
José Bernardes de Souza	
Adivar Geraldo Barbosa	
Sebastião Domingos do Nascimento	
Carlos Afonso Magalhães	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Antônio Eládio Duarte	
Décio Geraldo da Mata	
Júlio César da Silva	
Marcos Rezende Amaro	
Conceição Aparecida Penido	
Hemerson Ronan Inácio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 21 de junho 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

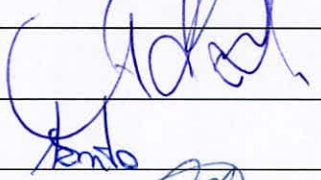
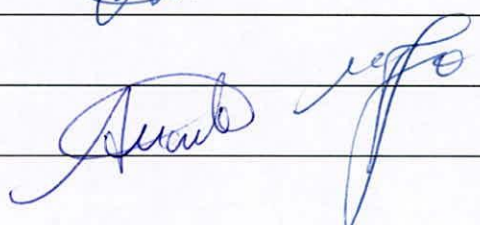
Projeto de Lei 055/2016 que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 055/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a firmar convênio e conceder contribuição à Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.516/0001-50, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

<i>Entidades</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.	Viabilizar a execução do “Projeto Marcha para Jesus”.	R\$15.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146

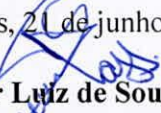
13.01.08.122.0027-0.071- Parcerias com Entidades – SEDAS

3.3.50.41- Contribuições - Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de junho de 2016.


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Wagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.630, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a firmar convênio e conceder contribuição à Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.516/0001-50, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

Entidades	Finalidade	Valor
Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.	Viabilizar a execução do “Projeto Marcha para Jesus”.	RS15.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

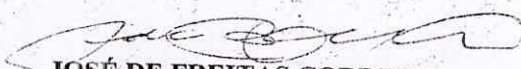
Ficha: 146

13.01.08.122.0027-0.071- Parcerias com Entidades – SEDAS

3.3.50.41- Contribuições - Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

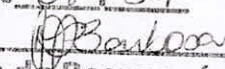

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1722)

Recebida em 20 de 06 de 2016

Horário 08:34


Assinatura do Responsável